

Processo n.: @RLA 16/00271798

Assunto: Auditoria de Regularidade envolvendo as estruturas administrativa, técnica e operacional, tanto da Superintendência Regional de Negócios do Oeste quanto das agências de Chapecó e Coronel Freitas

Responsáveis: Valter José Gallina e Roberta Maas dos Anjos

Procuradores: Celso José Pereira e outros (da CASAN)

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 127/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC II/Div.4 n. 34/2022**, que trata do atendimento das determinações exaradas por este Tribunal de Contas, para considerar atendido o Acórdão n. 375/2018.

2. Determinar o arquivamento dos autos, em virtude do cumprimento do Acórdão n. 375/2018, com fundamento no art. 46 da Resolução n. TC-09/2002.

3. Dar ciência desta Decisão à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN - e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC